



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

INSTITUI O PROGRAMA VALE-LIVRO, COMO MEDIDA DE INCENTIVO AOS HÁBITOS DE LEITURA ENTRE OS JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Tremembé.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o Programa tem por objetivo assegurar a ação integrada do livro não escolar e promover a leitura por parte das crianças e jovens, em articulação com os setores públicos e privados, para aquisição de um vale-livro, de montante a ser definido pelo Órgão competente do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – princípio da dignidade humana;

II – princípio da liberdade e acessibilidade;

III – princípio do direito universal à cultura;

IV – ampliar o direito fundamental para as crianças e jovens a fim de concretizar a democracia;

V – estimular os hábitos de leitura entre os estudantes e proporcionar-lhes a experiência física de frequentar as livrarias;

VI – valorizar a cultura, garantir o exercício da cultura e a difusão das manifestações culturais; e

VII – assegurar o acesso às fontes de cultura regionais e nacionais.

Art. 3º O Vale-Livro tem caráter individual, pessoal e intransferível.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Vale-Livro os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, incluindo a educação de jovens e adultos.

Art. 5º A falsidade de informações ou declarações prestadas pelos beneficiários determina o cancelamento de sua participação no Programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seja aplicada ao caso.

Art. 6º O Programa Vale-Livro deverá ser, bem como seus beneficiados, divulgado nos respectivos sítios da internet, bem como no Portal da Prefeitura do Município de Tremembé.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação dos objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem por objetivo instituir o Programa Vale-Livro como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre crianças e jovens, residentes e matriculados na rede municipal de ensino, no Município de Taubaté. O Programa tem por objetivo assegurar a ação integrada do livro não escolar e promover a leitura por parte de crianças e jovens, em articulação com os setores públicos e privados, para aquisição de um cheque-livro, de montante a ser definido pelo Órgão competente do Poder Executivo. O acesso à cultura, por sua vez, é meio para consubstanciar o direito de igualdade e de identidade individual, que tem por finalidade reafirmar os direitos de gozo das liberdades de manifestação do pensamento e a garantia dos direitos sociais. Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Marques
Vereador
Gabinete do Vereador Cesar Marques**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Marques** em **16/01/2026 10:38**

Checksum: **37FB567122C54E43C200EE1EE918614C24A5673EDD6BC18806CEFF0989F9B909**